



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 161/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 803.500,58 (OITOCENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alteração das metas financeiras do Plano Plurianual (Lei nº 6.970/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.998/2025), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 803.500,58, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta objetiva viabilizar a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2025, com recursos vinculados à saúde, para custear despesas relacionadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (PAICI) e à Vigilância Epidemiológica. Segundo a mensagem do Executivo, os recursos destinam-se ao pagamento de repasse ao Consórcio de Saúde referente ao exercício de 2024, bem como à aquisição de materiais de consumo, manutenção predial, passagens aéreas, capacitação de servidores e aquisição de insumos necessários ao funcionamento da Vigilância Epidemiológica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional especial encontra fundamento nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, por se tratar de despesa sem dotação orçamentária específica previamente consignada. A fonte de custeio indicada observa o art. 43, §1º, inciso I, da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

mesma lei, mediante utilização de superávit financeiro do exercício anterior, devidamente demonstrado em relatório da Secretaria Municipal de Fazenda. Consta ainda declaração formal de adequação orçamentária e financeira, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com compatibilidade com PPA, LDO e LOA vigentes.

A proposta visa assegurar a continuidade e regularidade das ações da política pública de saúde, destacando-se: repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – PAICI; manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica; aquisição de materiais de consumo e insumos operacionais; custeio de manutenção predial; pagamento de diárias e despesas com deslocamento; aquisição de equipamentos permanentes. Conforme descrito na mensagem do Executivo (página 1), a abertura do crédito busca atender demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar o regular funcionamento dos serviços de vigilância e assistência em saúde.

O impacto financeiro total corresponde a R\$ 803.500,58, assim distribuído: Atenção de Média e Alta Complexidade: Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde: R\$ 300.000,00. Vigilância Epidemiológica: Passagens e despesas com locomoção: R\$ 20.000,00; Diárias civil: R\$ 100.000,00; Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: R\$ 200.000,00; Material de consumo: R\$ 103.500,58; Equipamentos e material permanente: R\$ 80.000,00. Cobertura: Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2025, conforme demonstrativos anexos. Os demonstrativos financeiros indicam disponibilidade suficiente para suportar a abertura do crédito adicional, preservando-se a regularidade fiscal e orçamentária da Administração Municipal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de imediata disponibilização dos recursos para atendimento das despesas da Secretaria Municipal de Saúde e continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026 apresenta regularidade jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra relevante interesse público ao assegurar a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde, o funcionamento da Vigilância Epidemiológica e a manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevante interesse público.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR